

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 9ls0c12f SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/04/2024 Projeto de lei nº 778/2024 Protocolo nº 3567/2024 Processo nº 1188/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>		

Estabelece a Obrigatoriedade de Notificação Compulsória de Eventos Adversos Associados a Procedimentos Estéticos.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída a obrigatoriedade de notificação compulsória de eventos adversos associados a procedimentos estéticos.

Art. 2º – Constituem objeto de notificação compulsória às Autoridades Sanitárias os eventos adversos associados a procedimentos estéticos, cirúrgicos ou não cirúrgicos.

Parágrafo único – A notificação de que trata o *caput* deverá ser feita ainda que a complicação não tenha ocorrido imediatamente após o procedimento, bastando que seja consequência provável do procedimento.

Art. 3º – Nos casos de óbito decorrente de complicações associadas a procedimentos estéticos, o preenchimento da declaração de óbito não dispensa a necessidade de realizar a notificação estabelecida por esta lei.

Parágrafo único – Na declaração de óbito de que trata o *caput*, deverá constar o procedimento realizado que deu origem à sequência de fatos que culminaram com o óbito.

Art. 4º – Ficam sujeitas à obrigação estabelecida por esta lei as pessoas físicas ou estabelecimentos de saúde responsáveis pelo procedimento ou pelo atendimento posterior, bem como o profissional que atestou a morte.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As cirurgias estéticas, são de grande crescência nos últimos anos em todo o Brasil, sendo o país o ocupante da segunda colocação no ranking mundial de cirurgias deste cunho, principalmente pelo benefício emocional



ofertado ao paciente através de uma mudança de algo que para o mesmo venha a ser uma insegurança.

Estimativa é da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica; cirurgião avalia que a alta procura por cirurgias plásticas se deve ao seu impacto positivo na qualidade de vida das pessoas.

(https://www.terra.com.br/noticias/pais-deve-passar-de-2-milhoes-de-cirurgias-plasticas-em-2023,e66696dfa421a27fb106192af28127fb3plinzmr.html?utm_source=clipboard).

Entretanto, muitos pacientes têm sentido insegurança muito grande de realizar estes procedimentos, uma vez que, houve um aumento considerável no relato de pacientes que tiveram complicações após a realização da cirurgia. Porém, mesmo sendo frequentemente divulgados casos de insucessos em cirurgias deste cunho, a positividade para um levantamento de dados eficaz ainda é um problema emergente.

Atualmente, o meio de computação de dados mais eficaz utilizado para a realização de levantamento sobre complicações em cirurgias estéticas, é através dos boletins de ocorrência e atestado de óbito, que relatem a lesividade gerada ao paciente. Todavia, grande parte dos casos de falha nestas intervenções, não são computados, uma vez que são resolvidos de maneira extrajudicial entre o paciente e a clínica que a realiza, não sendo possível atestar a taxa de sucesso destas cirurgias.

Este projeto de lei pretende instituir a notificação compulsória de complicações relacionadas a procedimentos estéticos. A intenção é de aumentar a qualidade de dados a esse respeito, permitindo que as autoridades possam atuar de forma a impedir essa epidemia de sequelas e mortes após terapias estéticas.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Abril de 2024

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual